



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

**Lei Municipal Nº. 472, de 31 de outubro de 2023.**

*Inclui o profissional da Fonoaudiologia Educacional na Equipe Técnica Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica incluído o profissional Fonoaudiólogo Educacional na composição da Equipe Técnica Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

§1º. O profissional Fonoaudiólogo Educacional se integrará a uma equipe que também deverá contar em sua estrutura, obrigatoriamente, com os profissionais de nível superior da área de: Psicologia, Serviço Social e Pedagogia com especialização em Psicopedagogia.

§2º. Os profissionais estarão todos lotados na Secretaria Municipal de Educação e deverão atuar em todas as escolas do Sistema Municipal de Educação, mediante elaboração plano de ação anual, supervisionado pela Coordenação Geral do referido sistema, priorizando sua atuação na área do Atendimento Educacional Especializado – AEE.

§3º. A equipe técnica multidisciplinar tem como objetivo colaborar para a inclusão escolar e para o aprimoramento do processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, fornecendo subsídios aos educadores e familiares ou responsáveis no que se refere às áreas de Psicologia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia e Serviço Social, bem como contribuir para a elucidação de entraves nas instituições de ensino, atuando assim com a



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**

Gabinete da Prefeita – GAPRE

participação da comunidade escolar, na mediação das relações sociais e institucionais.

§4º. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará veículo para deslocamento dos profissionais até as unidades escolares e visitas domiciliares nos horários pré-agendados, assim como garantirá condições técnicas e éticas para o desempenho das competências e atribuições profissionais.

**Art. 2º.** Compete ao profissional Fonoaudiólogo Educacional:

- I. Assessorar, prestar consultoria e oferecer treinamento aos profissionais da equipe de inclusão contribuindo com a orientação aos professores das salas de recursos, que são constituídas conforme a necessidade de cada escola e de acordo com os casos de crianças nelas incluídas;
- II. Realizar apoio ao Atendimento Educacional Especializado, por meio da organização das demandas, da avaliação das necessidades específicas dos alunos (recursos e apoios), garantindo a continuidade do planejamento educacional dos estudantes com deficiência e dificuldades relacionadas à aprendizagem;
- III. Promover encontros com os professores da escola regular (professor da sala de aula e de apoio) e o AEE, a fim de refletir e definir, junto aos profissionais envolvidos, melhores estratégias educacionais, avaliações e adequação curricular;
- IV. Disponibilizar e discutir informações/conhecimentos a respeito dos aspectos concernentes à Fonoaudiologia que beneficiem o educador e o aluno;
- V. Prestar assessoria fonoaudiológica e dar suporte à equipe escolar discutindo e elegendo estratégias que favoreçam o trabalho com alunos que apresentam dificuldades de fala, linguagem oral e escrita, voz e audição;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**

Gabinete da Prefeita – GAPRE

- VI. Contribuir para a inclusão efetiva dos alunos com necessidades educacionais especiais, de modo especial promovendo a acessibilidade na comunicação;
- VII. Realizar ações promotoras de saúde que resultem no desenvolvimento dos alunos e na saúde da equipe escolar, no que se refere à linguagem oral, escrita, audição, motricidade orofacial e voz;
- VIII. Orientar as famílias ou os cuidadores em relação ao desenvolvimento das crianças, principalmente as de maior vulnerabilidade social;
- IX. Conhecer a realidade local e elencar ações de promoção à saúde a serem desenvolvidas no âmbito escolar, por todos os atores sociais;
- X. Participar de reuniões com a equipe multiprofissional para acompanhamento sistemático e contínuo das ações desenvolvidas com os educandos, equipes escolares, pais ou responsáveis;
- XI. Contribuir para o diagnóstico da situação de saúde auditiva dos ambientes escolares, apontando necessidades, pedindo avaliações de aferição de ruído e buscando soluções para contribuir com a saúde auditiva;
- XII. Participar de formação continuada e capacitação específica aos professores e equipes escolares, buscando disseminar o conhecimento em assuntos fonoaudiológicos;
- XIII. Favorecer, junto à equipe pedagógica, encaminhamentos dos alunos para exames específicos e/ou acompanhamentos terapêuticos que se fizerem necessários aos equipamentos de referência ou unidades de referência, articulando, dentro do possível, a troca de informações entre os profissionais da saúde e da educação;
- XIV. Orientar pais ou responsáveis quanto às necessidades educacionais de seu(s) filho(s), de forma a buscar parceria no trabalho pedagógico e às intervenções necessárias em outros âmbitos (saúde, assistência social etc.);
- XV. Participar de reuniões pedagógicas, conforme necessidades levantadas pela equipe técnica e/ou escolar;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

- XVI. Participar do processo de elaboração da avaliação dos alunos, discutindo suas necessidades educacionais especiais, as adaptações realizadas e a serem feitas, objetivando o encaminhamento educacional mais adequado;
- XVII. Desenvolver projetos ou programas de articulação intersecretarias de saúde e educação, e intersetoriais, contribuindo para a integralidade de atendimento ao munícipe;
- XVIII. Orientar hábitos de saúde e realizar campanhas educativas, de acordo com a necessidade da comunidade escolar;
- XIX. Apoiar o professor ao participar do horário de trabalho pedagógico coletivo e do horário de trabalho pedagógico individual;
- XX. Realizar o levantamento das necessidades das instituições educacionais, com todos os atores sociais envolvidos (equipe pedagógica, equipe de apoio, professores), e elaborar, discutir e propor um planejamento com as ações elencadas.

**Art. 3º.** As unidades escolares deverão encaminhar relatório especificando as demandas dos estudantes para análise da equipe técnica multiprofissional, de forma que se permita o planejamento das ações de forma sistêmica e eficiente.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, e observarão o disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, bem como os arts. 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000).

**Art. 5º.** São as seguintes as especificações do novo profissional componente do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, criado por esta Lei:



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

<b>Nomenclatura do Cargo</b>	<b>FONOAUDIÓLOGO EDUCACIONAL</b>
<b>Carga Horária Semanal em Horas</b>	24
<b>Secretaria de Lotação</b>	Secretaria Municipal de Educação
<b>Valor do Vencimento (em R\$)</b>	R\$ 3.184,00
<b>Requisitos para Investidura/Posse</b>	Curso de nível superior em Fonoaudiologia
<b>Quantidade de Vagas na Estrutura Administrativa Municipal</b>	01 (um)

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 31 de outubro de 2023.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
**Prefeita Constitucional**